Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 949 de 08 de agosto de 1979.

Concede isenção de impostos à estabelecimentos de Crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais, aos estabelecimentos bancários que aplicarem no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários em empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, do comércio ou da agro-pecuária do Município de Luziânia.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. anterior fica condicionada a apresentação dos balanços dos estabelecimentos e requerimento das partes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos 08 (oito) de agosto de 1979.

Ruy Barbosa.- Presidente.

Hélio Reis.- 1º Secretário.

Claudionor Pereira.- 2º Secr. substº.